



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2009**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 122/2009, de iniciativa do Prefeito *Wilson Luiz Venturim*, dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010-2013.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 6 de novembro de 2009, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR:**

O art. 165, I da Carta Constitucional, dispondo sobre a matéria em análise, apresenta-se com o seguinte contexto:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

Esse dispositivo inserido no corpo textual da carta magna vem a ser observado, pelo princípio da simetria ou respeitando a forma estabelecida, pelo art. 44, § 1º, II, “a”, traduzindo-se da seguinte forma:

*art. 44. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II – dispõem sobre:*

*a) o orçamento anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual do Município;*



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

Ainda na própria Lei Orgânica do Município, encontra-se elencado em seu art. 17, XI, o seguinte contexto sobre a matéria afim:

*Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*XI – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como: autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Continuando na Lei Orgânica, diretamente em seu art. 119, II, VI, encontram-se os seguintes textos relacionados ao tema em análise:

*Art. 119 São vedados:*

*II – a realização de despesa ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

*VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;*

Verifica-se então que proposição preserva aos requisitos estabelecidos na legislação superior, não apresentando nenhuma irregularidade ou distorção que venha a lesar as matérias relacionadas ao orçamento público.

A Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 5º, caput, relata que o projeto de lei orçamentária anual é elaborado de forma compatível com o plano plurianual, implicando em dizer que quaisquer alterações na lei orçamentária deverão estar de acordo com o PPA.

O PPA - Plano Plurianual é o orçamento programado do Município para os próximos quatro exercícios, ou seja, no período compreendido entre 2010/2013, devendo restar inseridos todos os projetos/atividades que assegurarão a aplicação dos recursos ou receitas provenientes de várias fontes.

O Plano Plurianual (PPA) - 2010/2013 ora apresentado tem por objetivo tornar políticas públicas mais eficientes e eficazes, ou seja, fazendo mais e gastando menos; atender as demandas nas áreas de educação, saúde e ação social, além de valorizar o servidor, e principalmente, melhorar a vida daqueles menos favorecidos pela sorte e que residem em nosso Município.

Para que consigamos executar o Plano proposto, é fundamental a consolidação de parcerias com a comunidade e associações de classe, garantindo maior abrangência e eficiência no desenvolvimento dos projetos ou programas, e ampliando o processo democrático participativo nas ações e políticas públicas.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se que a matéria preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, elaborada de forma bastante diversa em seus projetos/programas, dando ênfase também ao desenvolvimento regionalizado.

Contudo, houve a necessidade de apresentação de uma Emenda para corrigir parte de redação do texto, aplicando de forma necessária os procedimentos de técnica na elaboração e redação.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da proposição com a Emenda Modificativa nº 1.

É o parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de dezembro de 2009.

**FLAMINIO GRILLO**

Relator - Presidente

PELAS CONCLUSÕES:

**SEBASTIÃO RAIMUNDO**

Membro

### **III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação da proposição, nos termos do parecer do relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por maioria de seus membros ao Projeto de Lei nº 122/2009 com a Emenda Modificativa nº 1.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de dezembro de 2009.

**SEBASTIÃO RAIMUNDO**

Membro



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**FLAMINIO GRILLO**  
Relator - Presidente

*rav*